

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**Estado do Espírito Santo**

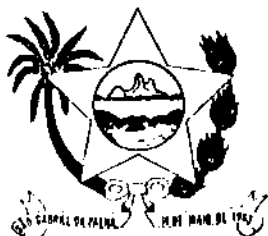
**LEI Nº 749/92**

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E FUNÇÕES COMMISSIONADAS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, do estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os Vencimentos, Salários e Funções Commissionadas dos Servidores Celetistas e Funcionários da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em 191,20% (cento e noventa e um vírgula vinte por cento), à título de reposição salarial.
- Art. 2º** - O pagamento do percentual da reposição salarial de que trata o Art. 1º desta Lei, será pago da seguinte forma:
- I - 60% (Sessenta por cento), retroativo a 1º de julho de 1992;
  - II - 124% (Cento e vinte e quatro por cento), a partir do dia 1º de agosto de 1992; e
  - III - 191,20 (Cento e noventa e um vírgula vinte por cento), a partir do dia 1º de setembro de 1992.
- Art. 3º** - O cálculo do parcelamento de que trata o Art. 2º será feito da seguinte forma:
- I - Para o mês de julho/92, aplicar-se-á o percentual de 60% (sessenta por cento), sobre os vencimentos, salários e funções comissionadas, relativas ao mês de junho/92;

*Lucillo*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

## Estado do Espírito Santo

- II - Para o Mês de agosto/92, aplicar-se-á o percentual de 124% (cento e vinte e quatro por cento) sobre os Vencimentos, salários e funções comissionadas relativas ao mês de junho/92; e
- III - Para o mês de setembro/92, aplicar-se-á o percentual de 191,20% (cento e noventa e um vírgula vinte por cento), sobre os vencimentos, salários e funções comissionadas, relativas ao mês de junho/92.
- Art. 4º** - No caso de total impossibilidade no cumprimento desta Lei, o Poder Executivo negociará com a Associação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha, (ASMUG), para aplicação nos meses subsequentes.
- Art. 5º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.
- Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de julho de 1992.
- Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 09 de julho de 1992.

  
**ULRICH JUSTO MIELKE**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**ROSINEIA HENRIQUES DIAS**  
Secretária Municipal de Administração